

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 47/2025

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV.

Art. 1º- Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor Givanildo Nogueira Constantinov.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de cidadão benemérito do Estado do Paraná ao senhor Givanildo Nogueira Constantinov.

Givanildo Nogueira Constantinov é brasileiro, casado, Juiz de Direito e titular da 4.^a Vara Criminal da Região Metropolitana de Maringá, Foro Central, nascido em Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 1965, residente na Rua Bogotá, nº 1619, Vila Moranguera.

De início, cumpre consignar que iniciou sua vida escolar na cidade de Maringá em 1970 na Escola Municipal Campos Sales; na sequência, cursou o Ensino Fundamental no Colégio Estadual João de Faria Pioli e o Ensino Médio no Instituto de Educação de Maringá, graduando em Direito pela Universidade Estadual de Maringá entre os anos de 1986 e 1990.

Posteriormente, de 1993 a 1994, exerceu atribuições de Advogado perante a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá e, ainda, no ano de 1994 ingressou na carreira da Magistratura do Estado do Paraná, desde



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

então, atuou nas Comarcas de Guaíra, Altônia, Iporã, Terra Roxa, Icaraíma, Umuarama, Cascavel, Curitiba e Maringá, sempre exercendo suas funções com afinco e altruísmo, obtendo, em todas as Comarcas que passou altíssimo índice de produtividade e de desobstrução.

Além de Magistrado sempre se manteve próximo ao meio acadêmico, colecionando diversos cursos e títulos, como Especialização e Mestrado, nos anos de 2004 e 2005, ambos realizados perante a Universidade Estadual de Maringá.

Posteriormente, no ano de 2011, especializou em Tendências Criminológicas Contemporâneas na *Universitat Hamburg* - Alemanha. Além disso, frequentou de maneira reiterada os cursos oficiais de aperfeiçoamento promovidos pela Escola da Magistratura, além de lecionar na mesma instituição.

De mais a mais, sempre no intuito de crescer intelectualmente, publicou diversos artigos científicos, merecendo destaque duas obras de autoria própria e, também, vários capítulos em obras coletivas. Neste sentido, podem ser enumeradas, a título exemplificativo, algumas publicações:

* CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. Solução de Conflitos Ambientais por Meios Alternativos. Revista de Ciências Jurídicas (Maringá). V. 4, p. 71-81, 2006.

*CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. Biossegurança e Patrimônio Genético: Responsabilidade Social, Civil e Tutelar de Urgência nos Processos de Obtenção de Organismos Geneticamente Modificados à luz da Lei n. 11.105/2005. Curitiba: Juruá, 2007, p.256.

*CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. A Defesa em Juízo do Meio Ambiente: Aspectos das Ações e do Processo In: Tutela Jurídica do Meio Ambiente e Desenvolvimento. 01 ed. Marília – SP; São Paulo: UNIMAR; Arte & Ciência. 2011, v. 01.

*CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. Novos paradigmas do Crédito Ambiental In: DIREITO AMBIENTAL – O meio ambiente e os desafios da contemporaneidade. 01 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, v. 1, p. 1- 491.

*CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. Solução de Conflitos Ambientais por Meios Alternativos. Revista de Ciências Jurídicas (Maringá). V. 4, p. 71-81, 206.

*CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. TERAPIA GENÉTICA: ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE DIREITO PRIVADO. Nº 48 ed. LEX/ Magister: São Paulo, 2010.

Mais recentemente, alcançou o título de Doutor, perante a Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), cujo título foi efetivamente reconhecido pela Universidade de São Paulo (USP), valendo consignar, que sua tese foi inovadora no campo do Direito diante da complexidade, inovação e sensibilidade dos temas tratados, merecendo publicação conforme referência abaixo:

*CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. TERAPIA GENÉTICA: ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE DIREITO PRIVADO. Juruá, 2020. Publicado no Brasil e em Portugal.

Além do seu envolvimento no campo jurídico, possui proficiência em três idiomas, mais especificamente na língua espanhola, devidamente reconhecida por órgãos oficiais, bem como conhecimento na língua inglesa, aptidões provenientes de diversos cursos que foram frequentados, além da realização do “*Corso di língua e cultura italiana*” pela *Scuola Dante Alighieri* (SDA), Itália, que proporcionou conhecimento da língua italiana.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante salientar que ministrou algumas palestras e conferências (inclusive no exterior, em evento realizado no Peru, tratando do tema “Laicidade, Legislação e Justiça no Estado Democrático de Direito Brasileiro”), além de participar, também, de Comitiva designada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para conhecimento dos Sistemas Judiciais Taiwanês e Chinês, ocasião em que se deslocou das Províncias de Taipei - Taiwan - República da China, bem como às de Nanjing e Beijing - China Continental - República Popular da China, visando à análise sobre o funcionamento dos Sistemas Judiciais daqueles locais, frente ao Ordenamento Jurídico Brasileiro; participou, igualmente, de curso voltado a operadores do Direito, brasileiros, sobre a legislação norte-americana, ministrado no *Frederic G. Levin College of Law*, da Universidade da Flórida (*University of Florida*); além disso, frequentou curso de introdução ao processo civil italiano, realizado pela *Facoltà di Giurisprudenza*, da *Università di Camerino*, Itália.

Ressalto que exerce a magistratura na cidade de Maringá desde o ano de 2002, ou seja, há quase 22 anos, período em que atuou nas condições de Juiz de Direito substituto, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal. Atualmente, encontra-se aguardando a iminente promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a ser exercido na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Além disso, iniciou sua vida maçônica na Loja 14 de Julho, II, n. 1973, Benfeitora da Ordem no oriente de Maringá-Paraná no dia 03/04/2004, sendo Elevado no dia 20/04/2005 e Exaltado no dia 26/10/2005. Fui nomeado Juiz do Tribunal de Justiça Maçônico do GOB/PR no ano de 2009 sendo reconduzido ao cargo por três vezes onde exerceu a função de Juiz-Corregedor, no período de 2014/2015, Juiz-Vice-Presidente no ano de 2015/2016 e de Juiz Presidente no ano de 2016/2017.

O Dr Givanildo é um Grande Inspetor Geral do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito. Também foi nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça Maçônico, no dia 25/06/2019, tomando posse em 24/09/2019, vindo, posteriormente, a ser eleito ao Cargo de Vice-Presidente e Corregedor da mencionada Corte, tomando posse em 18/09/2021, permanecendo no referido sodalício até o dia 24/06/2022, data em que se encerrou meu mandato.

Posteriormente, no dia 01 de julho de 2023, foi nomeado para o cargo de Conselheiro Estadual da Ordem do Grande Oriente do Brasil – Paraná, posto que exerceu até o dia 16 de março de 2024, quando foi exonerado, a pedido, diante da eleição, no mês de dezembro de 2023, ao cargo de Deputado Federal perante a Soberana Assembleia Legislativa Federal – SAFL, em que tomou posse no dia 20 de setembro de 2024, e participou da primeira sessão híbrida no dia 21 do referido mês, na cidade de Ribeirão Preto.

Por essa razão solicito aos nobres Deputados o apoioamento a aprovação da presente proposta.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **47** e o código
CRC **1C7B3A9D2A8A0AD**



Nº 206693502025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de NICOLAU CONSTANTINOV e DEOCLECIA NOGUEIRA CONSTANTINOV, nascido(a) aos 25/02/1965, natural de Maringá-PR, CI 36439009 SESP PR, CPF 517.711.369-87.

Esta certidão foi expedida em **10/02/2025** às **18:21** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 206693502025.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14493247

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINO

OU

CPF n. 517.711.369/87

Certidão emitida em: 10/02/2025 às 13:16:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/02/2025 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/02/2025 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 09/02/2025 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2025 às 00:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2025 às 03:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/02/2025 às 20:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/02/2025 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 09/02/2025 às 23:30
 - SEEU até 10/02/2025 às 13:16:39
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14493247

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3173013273





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14493295

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINO

OU

CPF n. 517.711.369/87

Certidão emitida em: 10/02/2025 às 13:18:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/02/2025 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/02/2025 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 09/02/2025 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2025 às 00:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2025 às 03:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/02/2025 às 20:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/02/2025 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 09/02/2025 às 23:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14493295

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 70781162





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**

Inscrição: **0372 0314 0620** Zona: 137 Seção: 0096

Município: 76910 - MARINGA UF: PR

Data de nascimento: 25/02/1965 Domicílio desde: 07/01/2003

Filiação: - DEOCLEIA NOGUEIRA CONSTANTINOV
- NICOLAU CONSTANTINOV

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MINISTRA/MINISTRO DO PODER JUDICIÁRIO

Certidão emitida às 13:20 em 10/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

23CW.+ZMQ.WZW7.ZYYM



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINO
Número do RG: 3643900-9
Número do CPF: 517.711.369-87
Nome mãe: DEOCLECIA NOGUEIRA CONSTANTINO
Nome pai: NICOLAU CONSTANTINO
Data nascimento: 25/02/1965
Naturalidade: MARINGÁ/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 11 de fevereiro de 2025

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave T65KU8, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO

LIDERANÇA BLOCO PL/REPUBLICANO

DELEGADO JACOVÓS, Deputado Estadual, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Bloco PL/REPUBLICANO, autorize utilização da cota partidária do PL para apresentação de Projeto de Lei, referente concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Exmo. Sr. Givanildo Nogueira Constantinov, de iniciativa deste parlamentar signatário de conformidade com a disposição do art. 2º, § 3º da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2025.

DELEGADO JACOVÓS
Deputado Estadual

DEPUTADO GILSON DE SOUZA
Líder do Bloco PL/REPUBLICANO

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS



Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **127** e o código CRC **1C7A3D9A3A6B8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 166/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 47/2025**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **166** e o código CRC **1F7B3C9B8D2C0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 189/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **189** e o código CRC **1B7D3F9C8C2A2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 17/2/2025

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/2023	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/2023	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/2023	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
QUOTA ESGOTADA				
40/2024	Dep. Adão Litro	?	6/2/2024	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
289/2024	Dep. Romanelli	9	29/4/2024	Lei nº 22.171, de 11/11/24
786/2024	Deps. Tiago, Cloara, Bazana e Soldado Adriano	10	11/12/2024	Diligência
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	Lei nº 21.986, de 21/5/24
290/2024	Deps. Douglas, Do Carmo, Evandro, Sol Adriano, Anibelli	3	6/5/2024	Lei nº 22.068, de 18/7/24
347/2024	Dep. Ney Leprevost	4	14/5/2024	Lei nº 22.046, de 4/7/24
429/2024	Dep. Flávia Francischini	5	28/6/2024	
574/2024	Dep. Do Carmo	6	20/9/2024	Diligência
532/2024	Dep. Ney Leprevost	7	13/8/2024	Diligência
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	Lei nº 22.059, de 17/7/24
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	Lei nº 21.903, de 4/4/24
309/2022	Dep. Soldado Adriano José	8	5/7/2022	
QUOTA ESGOTADA				
310/2022	Dep. Soldado Adriano José	9	5/7/2022	
537/2024	Dep. Paulo Gomes	10	14/8/2024	Diligência
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
984/2023	Dep. Marcel Micheletto	3	24/11/2023	Lei nº 21.884, de 15/3/24
278/2024	Dep. Marcel Micheletto	4	6/5/2024	
531/2024	Dep. Mª Victória e Jacovós	5	13/8/2024	
741/2024	Dep. Jacovós	6	3/12/2024	
47/2025	Dep. Jacovós	7	11/2/2025	
PT – 8 títulos				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	Lei nº 21.887, de 19/3/24
710/2024	Dep. Luciana Rafagnin	3	26/11/2024	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/20/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/2023	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/2023	Lei nº 21.955, de 24/4/24
QUOTA ESGOTADA				
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
519/2024	Dep. Goura e Ana Julia	2	6/8/2024	
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/2023	
487/2024	Dep. Cristina e Mª Victória	4	15/7/2024	
QUOTA ESGOTADA				
631/2024	Dep. Fábio Oliveira	5	18/9/2024	Diligência
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
454/2024	Dep. Cristina Silvestri	2	3/7/20/24	
456/2024	Dep. Mabel/Mª Victória/Hussein	3	8/7/2024	
MDB – 4 títulos				
203/2024	Dep. Alexandre Curi	1	8/4/2024	Quota cedida ao PSD Lei nº 22.039, de 2/7/24
297/2024	Dep. Anibelli Neto	2	13/5/2024	Lei nº 22.127, de 27/8/24
524/2024	Dep. Alexandre Curi	3	9/8/2024	Quota cedida ao PSD
530/2024	Dep. Mª Victória e Tercilio	4	12/8/2024	Quota cedida ao PP Lei nº 22.134, de 9/9/24
QUOTA ESGOTADA				
608/2024	Dep. Turini e Anibelli	5	23/9/2024	Diligência
652/2024	Dep. Batatinha	6	30/10/2024	
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	Lei nº 22.204, de 29/11/24
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	Lei nº 21.891, de 25/3/24
258/2024	Dep. Samuel Dantas	2	23/4/2024	Lei nº 22.111, de 26/8/24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 88/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2025, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **88** e o código
CRC **1B7E3F9F8A2D6BC**